



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

02
/

PROJETO DE LEI _____/2014

Autora do Projeto de lei:

Vereador: Fabio dos Santos Pereira

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA
"SCHEIDEGGUER" EM ITAIPAVA,
NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "SCHEIDEGGUER" a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída) que se inicia na Rua Cel. Fabriciano e termina defronte à propriedade do Sr. Genes Scheidegger, em Itaipava, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 01 de outubro de 2014.

Fabio dos Santos Pereira
Fabio dos Santos Pereira

Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Oral em Plenário.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI _____/2014
Autora do Projeto de lei:
Vereador: Fabio dos Santos Pereira

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA
“SCHEIDEGGUER” EM ITAIPAVA,
NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua **“SCHEIDEGGUER”** a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída) que se inicia na Rua Cel. Fabriciano e termina defronte à propriedade do Sr. Genes Scheidegger, em Itaipava, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 01 de outubro de 2014.

Fabio dos Santos Pereira
Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim

JUSTIFICATIVA

Oral em Plenário.

CENTRO ITAIPAVA

AV ITAPEMIRIM

OK

RUA BELLO
HORIZONTE

PRACA
ITAIPAVA

RUA TIMOTEO

IGREJA
CATOLICA

RUA ~~XXXXXXXXXX~~ CORONEL FABRICIANO

SARE

ESSA AQUI



GENES WEIDEGGER



ATEMES

05

AUTORIZAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ELISITA SCHUEDEGGER ZANONI RG nº 20.339.481-2, CPF nº 104.362.394-5 residente à ITAPE MIRIM, Bairro ITA DA VA na cidade de ITAPE MIRIM, pelo presente, termo, autorizo o uso do nome do Senhor (a) SCHUEDEGGER, (in memória) para denominar Logradouro Público.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado.

_____ de _____ de 2014

Elisita Schuedegger Caetano Zanoni



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Ab

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, ____/____/____.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

07

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 078/2014, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, que “Dá Denominação de Rua Sheidegger em Itaipava, neste Município”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

08

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo
legislativo.

Itapemirim, 08 de outubro de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2014

Autor do Projeto de lei:
VEREADOR: Fábio dos Santos Pereira

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
"SCHEIDEGGER" EM ITAIPAVA, NESTE
MUNICÍPIO.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "SHEIDEGGER", a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída) que se inicia na Rua Cel. Fabriciano e termina defronte a propriedade do Sr. Genes Scheidegger, em Itaipava, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES – ES, 16 de outubro de 2014.



Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.



Regina Vitorino de Souza
Chefe do Departamento Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
16/10/14